



# SENADO FEDERAL

## SUGESTÃO N° 52, DE 2019

Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União.

**AUTORIA:** Jovem Senador Bruna Luiza, Jovem Senador Camila Antunes, Jovem Senador Caroline Antunes, Jovem Senador Elber Almeida, Jovem Senador Jamily Kelly, Jovem Senador Matheus Alves, Jovem Senador Monaísa Laís, Jovem Senador Suzanny Kuhlmann, Jovem Senador Yasmim Carvalho



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2019

Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As bonificações de milhas concedidas pelas companhias aéreas e pelas empresas hoteleiras, em caso de passagens e estadias adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta no âmbito da União, serão destinadas à aquisição de passagens ou hospedagens vinculadas a atividades escolares extracurriculares que necessitem do deslocamento de estudantes e professores da rede pública de ensino.

**Art. 2º** As atividades escolares extracurriculares mencionadas no art. 1º priorizarão os seguintes eventos:

- I- Jogos escolares;
- II- Feiras e eventos científicos;
- III- Cursos de capacitação; e
- IV- Olimpíadas escolares.

**Art. 3º** A concessão dos benefícios referidos no art. 1º observará os seguintes critérios:

- I- Distância mínima de 800 km;

- 
- SENADO FEDERAL**
- II- Renda familiar bruta mensal per capita de até três salários mínimos para os estudantes;
  - III- Renda familiar bruta mensal per capita de até três salários mínimos para os professores; e
  - IV- Aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único. A data de solicitação do pedido e a idade do solicitante serão utilizadas como critérios de desempate.

**Art. 4º** Será dada publicidade em canais de transparência à aquisição e uso das bonificações de milhas aéreas pelo Poder Público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, bonificações, como programas de milhagens, emitidas por companhias aéreas para servidores públicos que viajam custeados pelo Poder Público, são revertidas em novas passagens para esse mesmo servidor.

Isso significa que o servidor público ganha passagens aéreas para serem utilizadas privativamente, o que se mostra injustificável, pois os recursos utilizados para essa aquisição são públicos.

Em nome da moralidade, o projeto busca direcionar os créditos de milhagens em retorno ao Poder Público. Mais que isso, que sejam aplicados em programas educacionais que hoje carecem de recursos. Citamos atividades educacionais como: jogos escolares, feiras e eventos científicos, cursos de capacitação e olimpíadas escolares. Tais atividades são de suma importância para uma formação mais ampla do estudante em termos de desenvolvimento intelectual, social, crítico e profissional.

Segundo o art. 205 da Constituição, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, o projeto atende a essa diretriz constitucional.



Ressaltamos que a proposta não irá onerar os cofres públicos, pois, apesar de serem decorrentes de gastos públicos, essas bonificações não estão sendo utilizadas.

Por se tratar de matéria altamente meritória e com grande impacto social, rogamos o apoio dos demais jovens senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Bruna Luiza

Jovem Senadora Camila Antunes

Jovem Senadora Caroline Ribeiro

Jovem Senador Elber Almeida

Jovem Senadora Jamily Kelly

Jovem Senador Matheus Alves

Jovem Senadora Monaísa Laís

Jovem Senadora Suzanny Kuhlmann

Jovem Senadora Yasmin Carvalho

# PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2019

*Approved  
Em 29/11/2019  
Isabela Cristina.*

Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As bonificações de milhas concedidas pelas companhias aéreas, em caso de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta no âmbito da União, serão destinadas à aquisição de passagens ou hospedagens vinculadas a atividades escolares extracurriculares que necessitem do deslocamento de estudantes e professores da rede pública de ensino.

**Art. 2º** As atividades escolares extracurriculares mencionadas no art. 1º priorizarão os seguintes eventos:

- I- Jogos escolares;
- II- Feiras e eventos científicos;
- III- Cursos de capacitação; e
- IV- Olimpíadas escolares.

**Art. 3º** Será dada publicidade em canais de transparência à aquisição e uso das bonificações de milhas aéreas pelo Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, bonificações, como programas de milhagens, emitidas por companhias aéreas para servidores e agentes públicos que viajam custeados pelo Poder Público, são revertidas em novas passagens para esse mesmo servidor ou agente.

Isso significa que o servidor ou agente público ganha passagens aéreas para serem utilizadas privativamente, o que se mostra injustificável, pois os recursos utilizados para essa aquisição são públicos.

Em nome da moralidade, o projeto busca direcionar os créditos de milhagens em retorno ao Poder Público. Mais que isso, que sejam aplicados em programas educacionais que hoje carecem de recursos. Citamos atividades educacionais como: jogos escolares, feiras e eventos científicos, cursos de capacitação e olimpíadas escolares. Tais atividades são de suma importância para uma formação mais ampla do estudante em termos de desenvolvimento intelectual, social, crítico e profissional.

Segundo o art. 205 da Constituição, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, o projeto atende a essa diretriz constitucional.

Ressaltamos que a proposta não irá onerar os cofres públicos, pois, apesar de serem decorrentes de gastos públicos, essas bonificações não estão sendo utilizadas.

Por se tratar de matéria altamente meritória e com grande impacto social, rogamos o apoio dos demais jovens senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Bruna Luiza *Bruna Luiza Souza*  
 Jovem Senadora Camila Antunes *Camila S. Souza*  
 Jovem Senadora Caroline Ribeiro *Caroline Silva Ribeiro*  
 Jovem Senador Elber Almeida *Elber Souza Almeida*  
 Jovem Senadora Jamily Kelly *Jamily Kelly A. Souza Silva*  
 Jovem Senador Matheus Alves *Matheus Barbosa Alves*  
 Jovem Senadora Monaísa Laís *Monaísa Souza de Souza*  
 Jovem Senadora Suzanny Kuhlmann *Suzanny Kuhlmann*  
 Jovem Senadora Yasmin Carvalho *Yasmin de Carvalho*

**Senado Federal  
56ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019, com as Emendas nºs 1 e 2**

Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União.

**Matéria PLSJ 2/2019**

**Início Votação 29/11/2019 15:44:46**

**Término Votação 29/11/2019 15:46:39**

**Sessão 2º Sessão Não Deliberativa**

**Data Sessão**

**29/11/2019 13:28:09**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	CE	Alan Ferreira	SIM
-	PA	Breno Sanches	SIM
-	AC	Bruna Luiza	SIM
-	MT	Camila Antunes	SIM
-	SP	Camila Folieni	SIM
-	AP	Caroline Ribeiro	SIM
-	MA	Cibele Loiola	SIM
-	BA	Elber Almeida	SIM
-	TO	Elda de Macedo	SIM
-	AM	Giovanna Sotelo	SIM
-	MG	Igor Camilo	SIM
-	RS	Isabela Pradebon	SIM
-	GO	Jamily Kelly	SIM
-	PR	João Joel	SIM
-	RJ	Julio Cesar	SIM
-	PB	Maria Adellaide	SIM
-	RR	Matheus Alves	SIM
-	PE	Monaísa Laís	SIM
-	RO	Nayara Silva	SIM
-	AL	Pedro Henrique	SIM
-	ES	Sanna Abigail	SIM
-	DF	Suzanny Kuhlmann	SIM
-	SC	Thalita Pacher	SIM
-	SE	Vivian Gabrieli	SIM
-	PI	Yasmin Leal	SIM
-	MS	Yasmin Stefany	SIM

*Presidente: Laila Cristina*

**SIM:26**

**NÃO:0**

**ABST.: 0**

**PRESIDENTE:1**

**TOTAL:27**

*Maria Adellaide Morel Campos*

Primeiro-Secretario



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2019)**

<b>LISTA DE PRESENÇA</b>		
2ª REUNIÃO – 27/11/2019		
<b>Membros</b>	<b>Estado</b>	<b>Assinatura</b>
Elber	BA	<i>Elber Souza Almeida</i>
Jamily Kelly	GO	<i>Jamily Kelly A Souza Silva</i>
Suzanny	DF	<i>Suzanny Dias Kuhlmann</i>
Yasmin	PI	<i>Yasmin de Carvalho Seal</i>
Matheus	RR	<i>Matheus Barbosa Alves</i>
Monaisa Laís	PE	<i>Monaisa Laís de Souza</i>
Camila	MT	<i>Camila A. S. Simoni</i>
Caroline	AP	<i>Caroline Silva Ribeiro</i>
Bruna Luiza	AC	<i>Bruna Luiza S. Silva</i>



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, na sala três do Instituto Legislativo Brasileiro, sob a Presidência do Jovem Senador Matheus/RR, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Elber/BA, Jamily Kelly/GO, Suzanny/DF, Yasmin/PI, Monaisa Laís/PE, Camila/MT, Caroline/AP e Bruna Luiza/ AC, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. O Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1<sup>a</sup> Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº02, de 2019**, que “Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União”. Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. **2<sup>a</sup> Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 01, DE 2019**, que “*Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas*”. A Presidência designa o Jovem Senador Elber/BA relator da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, determinando que eu, Andreia Mano da Silva Tavares, Secretária da Comissão Nísia Floresta, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

*Matheus Barbosa Alves*  
JOVEM SENADOR MATHEUS  
Presidente da Comissão Nísia Floresta

## **PARECER Nº 2 , DE 2019**

Da COMISSÃO Sobral Pinto, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019, da Comissão Nísia Floresta, que dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União.

**RELATORA:** Jovem Senadora Cibele Loiola

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019, é composto de quatro artigos. O primeiro prevê que as bonificações de milhas concedidas pelas companhias aéreas, em caso de passagens adquiridas com recursos públicos de administração direta ou indireta, serão destinadas à aquisição de passagens ou hospedagens vinculadas a atividades extracurriculares que necessitem de deslocamento de estudantes e professores da rede pública de ensino.

O artigo segundo lista as atividades extracurriculares em que as milhagens poderão ser utilizadas.

O artigo terceiro prevê que os dados serão divulgados com transparência pelo poder público.

O quarto e último artigo traz a cláusula de vigência.

Na justificação se afirma que o projeto busca moralizar o uso da verba pública dispensada em passagens aéreas.

### **II – ANÁLISE**

Do ponto de vista da forma, o projeto é constitucional e observa a boa técnica legislativa.

Em relação ao mérito, o projeto também é pertinente: as milhas referentes às passagens emitidas com dinheiro público merecem retornar à administração para que possam ser utilizadas para subsidiar o deslocamento de estudantes e professores da rede pública para participação nas atividades extraescolares.

No entanto, entendemos que, para evitar distorções e assegurar o cumprimento dos objetivos da proposta, seria importante acrescentar ao projeto os critérios para o aproveitamento das milhas. Dessa forma, garantimos que serão beneficiados os que realmente precisam desses recursos e evitaremos problemas decorrentes de eventual excesso de demanda.

Nesse sentido, sugerimos que seja adicionada, ao projeto original, uma emenda, apresentada abaixo, que especifique a distância mínima do deslocamento, a renda máxima dos beneficiários e a necessidade de aprovação em processo seletivo. Como critérios de desempate sugerimos que seja utilizada a data da solicitação e a idade do solicitante.

Adicionalmente, percebemos que o projeto faz referência não apenas às passagens aéreas, mas também a hospedagens, que não são, porém, contempladas no texto da proposta. Para corrigir esse problema, sugerimos uma emenda de redação, também apresentada em seguida.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019, com as seguintes emendas:

#### EMENDA 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019:

*Manoel  
Emenda 1º  
Luisa  
existir*

“Art. 1º As bonificações de milhas concedidas pelas companhias aéreas e pelas empresas hoteleiras, em caso de passagens e estadias adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta no âmbito da União, serão destinadas à aquisição de passagens ou hospedagens vinculadas a

atividades escolares extracurriculares que necessitem do deslocamento de estudantes e professores da rede pública de ensino.”

## EMENDA 2

*Approved  
Em 29/11/2019  
Naia Brantina*

Acrescente-se o seguinte art. 3º, ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A concessão dos benefícios referidos no art. 1º observará os seguintes critérios:

- I- Distância mínima de 800 km;
- II- Renda familiar bruta mensal per capita de até três salários mínimos para os estudantes;
- III- Renda familiar bruta mensal per capita de até três salários mínimos para os professores; e
- IV- Aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único. A data de solicitação do pedido e a idade do solicitante serão utilizadas como critérios de desempate.”

Sala da Comissão, *em 29 de novembro de 2019*

*Breno Sanches Vieira*  
Jovem Senador Breno Sanches, Presidente

*Cibele Loiola Coelho Dias*  
Jovem Senadora Cibele Loiola, Relatora

*Yasmin Stefany Souza*  
Jovem Senadora Yasmin Stefany Souza

*Isabela Pradebon*  
Jovem Senadora Isabela Pradebon

*Elda Chaves de Maedo*  
Jovem Senadora Elda Chaves

*Vivian Gabrieli Silva dos Santos*  
Jovem Senadora Vivian Gabrieli

*Igor Camilo Ferreira*  
Jovem Senador Igor Camilo

Camila Foliemi

Jovem Senadora Camila Folieni

Jovem Senador Pedro Henrique  
Pedro Henrique de Araújo Silva  
Jovem Senador Pedro Henrique



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2019)**

<b>LISTA DE PRESENÇA</b>		
3ª REUNIÃO – 28/11/2019		
<b>Membros</b>	<b>Estado</b>	<b>Assinatura</b>
Pedro Henrique	AL	Pedro Henrique de S. Silva
Yasmin Stefany	MS	Yasmin Stefany Jesus de Souza
Isabela da Silva	RS	Isabela Prudente da Silva
Cibele Loiola	MA	Cibele Loiola Coelho Dias
Igor Camilo	MG	Igor Camilo Ferreira
Elda Chaves	TO	Elda Chaves da Maia
Vivian Gabrieli	SE	Vivian Gabrieli Siqueira dos Santos
Breno Sanches	PA	Breno Sanches Uiana
Camila Folieni	SP	Camila Folieni



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

## ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, na sala treze da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Jovem Senador Breno Sanches, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Pedro Henrique – AL, Yasmin Stefany – MS, Isabela da Silva – RS, Cibele Loiola – MA, Igor Camilo – MG, Elda Chaves – TO, Vivian Gabrieli – SE, Breno Sanches – PA, Camila Folieni – SP, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2019**, que “Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União”. **Autoria:** Comissão Nísia Floresta. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com as Emendas de nº 1 e 2. **Relatora:** Jovem Senadora Cibele Loiola. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Sobral Pinto, favorável ao Projeto, com as Emendas de nº 1 a 5 - Comissão Sobral Pinto. O Senhor Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas e trinta minutos, determinando que eu, Altair Gonçalves Soares, **Secretário da Comissão Sobral Pinto**, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

*Breno Sanches (Assinatura)*  
**JOVEM SENADOR BRENO**  
Presidente da Comissão Sobral Pinto



OF.SF Nº 1067/2019

Em 14 de dezembro de 2019

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Bruna Luiza; Camila Antunes; Caroline Ribeiro; Elber Almeida; Jovem Senadora Jamily Kelly; Matheus Alves; Monaísa Laís; Suzanny Kuhlmann; Yasmin Carvalho, aprovada no Plenário do Senado Federal em 29 de novembro de 2019, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.

  
Senador **Antonio Anastasia**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal